



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 081/2021

Senhor Licitante,

O Núcleo de Licitação apresenta os esclarecimentos relativos à licitação em epígrafe com a transcrição das respostas da área técnica demandante, conforme relacionamos a seguir:

Perguntas e Respostas:

01 – Pergunta:

“1. O item 6.1 do Termo de Referência trata do Ciclo de Desenvolvimento, informando que “antes de cada sprint, será realizada a Reunião de Planejamento, quando será definido o backlog, a duração e o time do projeto (TP) da sprint. O TP será responsável por atualizar o trabalho feito para possibilitar o acompanhamento do andamento da sprint pelo PO.”. Diante da formulação apresentada, entendemos que a “Reunião de Planejamento” constitui na verdade uma “Reunião de Projeto”, uma vez que o time participa da planning e já deveria estar definido antes da sprint. Está correto nosso entendimento?”

Resposta:

“Sim, o entendimento está correto. Na mencionada reunião se fará a definição e apresentação do Backlog com seus respectivos prazos, priorizações e urgências e a determinação do time responsável por sua execução.”

02 – Pergunta:

“2. O item 6.1 do Termo de Referência trata do Ciclo de Desenvolvimento, informando que “a rejeição suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada”. Entendemos que quando parte dos serviços entregues forem rejeitados a suspensão do pagamento se dará apenas àquelas relacionadas aos itens rejeitados. Está correto nosso entendimento?”

Resposta:

“Sim, o entendimento está correto. A rejeição ensejará a glosa do pagamento daquela demanda na forma do disposto no item 6.8 e seus subitens.”

03 – Pergunta:

“3. Ainda sobre o mesmo tema do item anterior, entendemos que no caso de rejeição do item, o mesmo não deverá ser atualizado no ambiente de produção, indo para o ambiente de produção apenas o item aceito ou a parte do item que tenha sido aceita. Está correto nosso entendimento?”

Resposta:

“Sim, o entendimento está correto.”



04 – Pergunta:

“4. No Anexo II do edital trata do Catálogo de Serviços, sendo que o ID “PM.D.09” trata da programação de eventos em tela. Não ficou claro o que seria a “Utilização de componentes que necessitam de obtenção de informações dedicadas para seu funcionamento”. Pedimos que esclareçam o contexto desse item, sobretudo através de exemplos.”

Resposta:

“Exemplos para esse serviço são:

- Combo que é carregado dinamicamente
- Consumo de serviços”

05 – Pergunta:

“5. O item 6.4 do Termo de Referência trata da Reunião de Alinhamento, informando que “para os serviços de treinamento/acompanhamento a quantidade de profissionais será definida em função da complexidade dos sistemas previstos e do número de usuários a serem contemplados”. Como é de conhecimento que o TJBA possui um outro contrato vigente que atua na área de serviços especializados, entendemos que essa atividade já é de responsabilidade de outro fornecedor, não sendo, portanto, atividade a ser desempenhada pela empresa vencedora do presente certame. Está correto nosso entendimento ? Em caso negativo, qual a diferença entre essa atividade e os serviços prestados no outro contrato citado acima?”

Resposta:

“O treinamento descrito neste item não se refere a serviço a ser prestado pela CONTRATADA. Este item descreve que deve ser definida a quantidade de profissionais que participarão de treinamento/acompanhamento durante a passagem de conhecimento, ou seja, se refere ao ato de receber o treinamento.”

06 – Pergunta:

“6. O item 6.8.4 do Termo de Referência trata do Instrumento de Medição de Resultados. No item B4, cujo indicador denomina-se “Infração recorrente de indicador”, a glosa será aplicada de acordo com o valor do item. Entretanto, no exemplo denominado “Caso 5”, o cálculo demonstrado está incorreto, pois associa a glosa ao valor da fatura e não ao valor do item. Sendo assim, entendemos que o valor da glosa para o item B4 será realizado em função do valor do item. Está correto nosso entendimento?”

Resposta:

“O entendimento está parcialmente correto. A glosa será de 10% do valor do item que contiver infração repetida em pelo menos uma das duas medições anteriores.

Cumpra-se esclarecer que, essa licitação é composta por três itens (vide tabela 02 do TR):

- *Item 1 – Manutenção corretiva e Serviços Operacionais (onde não se aplica este mecanismo);
- *Item 2 – Manutenção Evolutiva e Projetos;
- *Item 3 – Demandas Prioritárias;

Sendo assim, presumidamente serão apresentados, em cada fatura, valores correspondentes à soma das OSs medidas, naquele período, por cada item. A Glosa, portanto, assim como descrito no



TR e exemplificado no "caso 5", não será realizada em função do valor da fatura, mas em função do valor correspondente ao Item naquela fatura.

Dessa forma, repetindo: caso haja ocorrência de infração recorrente em pelo menos uma das duas últimas medições, será imposta a glosa de 10% no valor total do item."

07 – Pergunta:

"7. Ainda sobre o tema do item anterior, o exemplo denominado "Caso 2" apresenta uma fórmula que não se sustenta com nenhum indicador da Tabela B. Solicitamos um maior esclarecimento sobre esse caso."

Resposta:

"O exemplo indicado como "Caso 2" possui erro material e deve ser desconsiderado. O item da tabela que descreve a forma da glosa referente à quantidade de defeitos encontrados é o B2. Ou seja: será aplicado o desconto de 0,2%, no valor da OS, por defeito encontrado na medição em cuja quantidade de erros ultrapasse o limite máximo de 2% da quantidade total faturada."

08 – Pergunta:

"8. De forma geral, o modelo comercial proposto na presente licitação envolve serviços de manutenção corretiva / serviços operacionais, manutenção evolutiva / projetos e demandas prioritárias. São, portanto, três tipos diferentes de serviços. Sendo assim entendemos que as glosas relativas aos itens de manutenção evolutiva, projetos e demandas prioritárias incidirão exclusivamente nas faturas referentes a esses serviços, não se confundindo com as faturas referentes aos serviços de manutenção corretiva e serviços operacionais, e vice-versa. Está correto nosso entendimento?"

Resposta:

"Sim, o entendimento está correto."

09 – Pergunta:

"9. Favor esclarecer o sentido da fórmula de cálculo apresentada no item 6.8.3 do Termo de Referência
(Valor à pagar = Valor item - (Valor item * A1 + Valor item * A2 + Valor item * A3 + Valor item * A4)). O que seria o valor do item?"

Resposta:

"Conforme explicitado na resposta à Questão 6, a contratação, ora licitada, é composta de 3 itens (vide Tabela 2 do Termo de Referência) e, por conseguinte, espera-se que o faturamento seja composto pelo somatório das medições de cada item. O tópico 6.8.3 trata, especificamente, do item Manutenção Corretiva e Serviços Operacionais. Dessa forma, o "Valor a pagar" pelo item será descontado dos percentuais impostos por cada indicador (A1, A2, A3, A4). Logo:
"Valor à pagar (pelo item)" = "Valor do item" - ("Valor do item * A1" + "Valor do Item * A2) + (...)"

10 – Pergunta:

"10. O item 3 do Termo de referência apresenta as justificativas para definição da solução adotada. É cediço que nas duas últimas licitações do TJBA houve uma grande confusão entre os licitantes no contexto da conversão de UST em hora, a ponto de uma das prestadoras de serviço optar por



entregar o contrato antes mesmo do término do primeiro ano de contratação, tamanho a diferença de preço ofertada pela mesma. Também resta claro que nesse novo edital que o TJBA se precaveu e destacou que "a Unidade de Serviço Técnico não necessariamente equivale a uma hora de trabalho, pois a entrega de uma única UST pode envolver a participação de diversos membros da contratada". Sendo assim, entendemos que de fato não há qualquer relação em tempo de execução entre UST e Hora, como pode ser visto, por exemplo, no item PM.D.07 que indica que a atividade de desenvolvimento de apenas uma das funcionalidades que compõem o CRUD será remunerada em 3 USTs, independente da quantidade de horas executadas. Está correto nosso entendimento?"

Resposta:

"Sim, o entendimento está correto."

Salvador, 14 janeiro de 2022.


Fernanda Ferreira Ribeiro
Pregoeira


Antonio Henrique Sampaio Garcia
Chefe do NCL